



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

### PARECER Nº 15/2019

#### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Roberto Quinteiro Bertulani

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** José Maria Simões Brandão

**PARECER Nº. 15/2019 do Projeto de Lei nº 30/2019, que institui no Município de Anchieta o “Abril Laranja – Mês de prevenção da crueldade contra os animais”**

#### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 30/2019, de 29 (vinte nove) de maio de 2019, de autoria do vereador Geovane Meneguette, que **institui o mês de prevenção da crueldade contra animais**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 30/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, V, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

#### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). À Comissão de Direitos Difusos e Coletivos compete opinar sobre **matérias de interesse difuso e coletivo que não constituam objeto das Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Obras e Serviços Públicos**, que é o caso da presente propositura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada, visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A intenção do Projeto de Lei nº 30/2019 é criar uma campanha de conscientização contra os maus-tratos de animais, no mês de abril, denominado de “Abril Laranja, posto que é o mês dedicado a este tipo de ação.

Segundo justificativa do autor:

“Em que pese a existência de leis e sanções previstas, a impunidade ainda prevalece. Sobretudo porque nem sempre é possível localizar os infratores ou porque as denúncias não são levadas a sério nos órgãos que deveriam ser responsáveis pela investigação.

Pela situação dada pelo proponente, há que se abordar a temática por um viés diferente do da punição, o da educação, pois será dado conhecimento as pessoas acerca da violência praticada em desfavor de animais, domésticos ou não. Trata-se de lição que pode alcançar diversos nichos da vida em sociedade, principalmente para crianças e jovens, que se espelham e replicam aquilo que aprendem em casa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 30/2019 é conveniente e oportuno para satisfazer o interesse público.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### **III. Conclusão**

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2019, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 26 de julho de 2019.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Presidente

**VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**  
Membro